

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90032/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Serviços de Vigilância Armada para a Subseção Judiciária de Maracanaú/CE

DATA DE ABERTURA: **07/11/2024 – 10h, horário de Brasília.**

LOCAL: [PORTAL DE COMPRAS](#) - ACESSO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO: **R\$ 153.450,96** (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

MODO DE DISPUTA: **MENOR PREÇO GLOBAL - ADJUDICAÇÃO GLOBAL**

UASG DO ÓRGÃO: **090006 - Justiça Federal de Primeira Instância no Ceará**

PREVISÃO PAC 2024: **90006-90111/2024**

Orçamento: **PTRES 339037.03**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (acórdão TCU n.º 754-2015 – Plenário)

DÚVIDAS? (85)3521-2625 [licitacoes.nufip@jfce.jus.br]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

A UNIÃO, através JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria nº. 154, de 29 de agosto de 2024**, da **Diretora do Foro**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço global, com adjudicação global**, por meio da *internet*, através do **SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, para **contratação de empresa especializada para serviços de vigilância armada para a Subseção Judiciária de Maracanaú/CE**. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133 de 2021, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no PA SEI nº. **0006249-43.2024.4.05.7600**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código UASG da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

O certame será realizado no **dia 07/11/2024, às 10h**, no **SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS** (www.compras.gov.br)

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO E FECHADO

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II - Preços de Referência e Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;

ANEXO III – Modelo de proposta;

ANEXO IV – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V - Minuta do Contrato;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos;

ANEXO VII - Termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União; e

ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Em conformidade com o termo de referência, o objeto deste certame é a contratação de **serviços de vigilância armada** para a Subseção Judiciária de Maracanaú/CE, conforme condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, e quadro que segue:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA DA CONTRATAÇÃO							
TIPO DE SERVIÇO			VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE DE POSTO	SUBTOTAL MENSAL (R\$)
(A)			(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
ITEM	POSTO	CARGA HORÁRIA	-	-	-	-	-
1	Vigilância Armada - 24h	Vigilância Armada 12h -Diurno - Com Intra	R\$ 6.393,79	2	R\$ 12.787,58	1	R\$ 12.787,58
VALOR MENSAL PROPOSTO							R\$ 12.787,58
VALOR ANUAL PROPOSTO							R\$ 153.450,96

1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação do Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação.

1.3. A contratação dar-se-á mediante a formalização de instrumento contratual, nos termos do art. 95, Caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. O preço máximo (ANUAL) estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 153.450,96 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, conforme documentos anexados aos autos. **Os preços máximos unitários, mensais e anuais, por item, estão discriminados no ANEXO II - Preços de Referência e Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.**

1.5. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no [SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS](#) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.8. À(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação, **RECOMENDA-SE** vistoriar os locais onde serão prestados os serviços (**VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00h às 17:00h, até **1 (um) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

IMÓVEIS DA JFCE	SETOR	TELEFONE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Avenida 1, 17 – Jereissati I – CEP: 61.900-410 – Maracanaú – CE	Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte – JF/CE	(85) 3521 2719/ 3521 2718

1.8.1. A visita poderá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da Licitante.

1.8.2. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições para a prestação dos serviços.

1.8.3. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais e suas peculiaridades.

1.8.4. Caso opte por realizar a visita técnica, será fornecida declaração de que compareceu e realizou a vistoria.

2.0 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do [SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS](#).

2.1.1. As licitantes optantes do Simples Nacional deverão observar o disposto no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis, e ainda observar a tributação prevista no Anexo IV da Lei Complementar e apresentar, juntamente com sua proposta, a comprovação do seu enquadramento de alíquota e partilha do Simples Nacional.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.3. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das vedações do artigo 14, da Lei Federal 14.133/2021, ou ainda empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 10.6.1.2**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

2.2.2. pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

2.2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

2.2.4. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora

ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do [SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS](#).

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

2.4.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente no sistema eletrônico** na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta**, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta a ser encaminhada após a fase de lances deverá estar acompanhada das **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, estritamente na forma do **Anexo IV deste Edital**.

3.1.2.1. Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vinculada ao objeto da presente licitação em vigor, no momento da apresentação da planilha.

3.1.2.2. Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado expressamente o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço (subitem 6.2, alínea "c" do Anexo VII-A da IN nº 05/2017).

3.1.2.3. Deve a LICITANTE observar os percentuais dos encargos trabalhistas definidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal (**ANEXO VI**).

3.1.2.4. As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, usadas como referência para estabelecimento do valor estimado da contratação (**ANEXO II deste Edital**) foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho constante do quadro abaixo:

Item	Serviços a serem contratados	Sindicato	Registro CCT
1	Serviços de Vigilância Armada	SINDESP	CE000219/2022

3.1.3. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.4. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.3. A fase de recebimento das propostas e os documentos de habilitação será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.2. A empresa que não apresentar **nenhuma descrição** do serviço ou material ofertado será **desclassificada**.

3.5. Conforme orientado pelo Tribunal de Contas da União - TCU (TC nº 008.593/2016-7), a Justiça Federal no Ceará exigirá esclarecimentos acerca dos procedimentos e alternativas adotados pelos licitantes em relação à concessão ou não do intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, devendo o interessado especificar a existência ou não de provisionamento para pagamento de equipe volante.

4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

4.1. O critério de aceitabilidade dos preços é **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**. Os preços unitários e o global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em item diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação.

4.3.2. No caso de bens e serviços, em geral, será considerado indício de inexequibilidade da proposta, valor abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, e a proposta será submetida a diligência pelo agente de contratação, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, que se comprove:

I - Que o custo do licitante NÃO ultrapassa o valor da proposta; e

II - Existência custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta automaticamente.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **proposta** de preço e dos **documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico [SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS](#).

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.6. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no ANEXO II -Preços de Referência e Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.0 – DA ETAPA DE LANCES

7.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.3. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.1.4. Durante a fase de disputa é vedada a identificação do licitante.

7.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, cujo procedimento e duração das etapas abertas e fechadas ocorreram conforme art. 24 da IN/SEGES 73/2022, já programados no sistema de compras, inclusive quanto aos critérios de desempate existentes para o tipo de contratação.

7.3. Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofereçam novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

7.4. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

7.6. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.13. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.14. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

8.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante. A empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo deverá **enviar** a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do **SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, caso queira, também através do e-mail **licitacoes.nufip@jfce.jus.br**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após finalizada a disputa, **prorrogável** a critério do Pregoeiro.

8.1.2. A prorrogação de que trata o item 8.1.1 será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

8.1.3. A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

8.1.4. Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

8.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.2.1. Os **originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.**

8.3. Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

8.4. A NÃO ENTREGA da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 14.133/2021, art. 155.

8.5. É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos, bem como solicitar prorrogação de prazo de maneira justificada.

9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da JFCE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.9. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.12. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

9.12.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§, 9º, 9ºA, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documentos de **qualificação técnica**; e

e) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

10.3.1. **As microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

10.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

10.3.4. Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10.4. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

10.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

10.5. Os documentos relativos à **qualificação técnica** são:

10.5.1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em questão deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação de:

10.5.1.1. Portaria de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF/06;

10.5.1.2. Portaria de revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF/06, se for o caso;

10.5.1.3. Certificado de Segurança atualizado, expedido pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal;

10.5.1.4. Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

10.5.1.4.1 - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de terceirização, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

10.5.1.4.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

10.5.1.4.2. Experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

10.5.1.4.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

10.5.1.4.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

10.5.1.4.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

10.5.1.4.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.5.1.4.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.1.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.6. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

10.6.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.6.1.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.6.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma **do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação**, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.6.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.6.3. Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 10.6.2.1, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

10.6.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.6.2.1.

10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

10.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.8.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio no SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS): :

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

11.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.4.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

11.4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

I – na fase de habilitação;

II - na assinatura do contrato;

III – na assinatura do termo aditivo;

IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e

V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

11.5.1. O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. Caberão ao Pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no art. 14, do Decreto Federal n.º 11.246/2022.

13.1.1. - O pregoeiro contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

13.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

13.3. À Autoridade Competente da JFCE caberão as atribuições previstas na Lei 14.133, entre elas:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - determinar a abertura do processo licitatório;
- III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV –adjudicar e homologar o objeto da licitação; e
- V - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta do Contrato** deste Edital.

14.3. A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato, respeitar as disposições

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as especificadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
-----------	----------

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor licitado; 2. impedimento de licitar e contratar com a Administração pública direta e indireta no âmbito federal; 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6.
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	
e) Fraudar a licitação.	
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

17.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

17.1.2. Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio de proposta ajustada ao valor do lance quando solicitado no chat do sistema ou desistência expressa da proposta;
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido.

OBS: Para os casos de aplicação de penalidades às empresas participantes dos certames licitatórios, será aplicado o disposto na Instrução Normativa nº 94/2023 do CNJ, aplicando-se, para os casos de eventuais lacunas, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, até que sobrevenha dita normatização pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e/ou pelo Conselho da Justiça Federal.

17.2. À licitante deverá **ASSINAR** o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

17.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.2.2. O **atraso injustificado** na **assinatura** do contrato ensejará a aplicação de **penalidades** na seguinte proporção:

- a. do **sexto** ao **décimo quinto dia útil** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do **décimo sexto** ao **trigésimo dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do **trigésimo primeiro dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

17.2.3 A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

17.3. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

17.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

17.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

17.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, no que couber.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.nufip@jfce.jus.br, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

18.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.nufip@jfce.jus.br.

18.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS](#), por meio do

link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2625.

19.0 – DA GARANTIA

19.1. A Contratada, deverá apresentar à Administração da **Justiça Federal no Ceará**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 96 e art. 98 da Lei 14.133/21:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico para essa finalidade. Neste caso, serão observadas as disposições do art. 35, da LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

19.1.2. Seguro-garantia;

19.1.3. Fiança bancária.

19.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições contratadas, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

19.3. A CONTRATADA se obrigará a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no **item 19.1 retro**, relativamente ao valor atualizado contratado, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário.

19.4. Após a execução do ajuste, a sua liberação ou restituição será efetuada, mediante solicitação da CONTRATADA e parecer favorável da Administração da Contratante, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no ajuste.

20.0 – DO CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

20.1. Nos termos da **Resolução CNJ nº169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013 e CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016**, do Conselho da Justiça Federal, as rubricas de encargos trabalhistas referidas no item 20.4 serão deduzidas do

pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências deste órgão, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

20.1.1. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação dispõe que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

20.1.2. Os depósitos de que trata o item 20.1 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Justiça Federal no Ceará.

20.2. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas da Justiça Federal no Ceará ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

20.2.1. A empresa possui o prazo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

20.3. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

20.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias (percentual de 9,09%, utilizando a base de cálculo: $(1/11) \times 100$);
- II – 1/3 constitucional (percentual de 3,03%, utilizando a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$);
- III – 13º salário (percentual de 9,09%, utilizando a base de cálculo: $(1/11) \times 100$);
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa (a retenção será realizada no percentual: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando a base de cálculo $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001 ; e
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

20.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal no Ceará e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pela Justiça Federal no Ceará ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Justiça Federal no Ceará, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Justiça Federal no Ceará ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a

movimentação dos valores depositados à autorização da Justiça Federal no Ceará, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

20.6. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização da Justiça Federal no Ceará, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

20.6.1. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à Justiça Federal no Ceará, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

20.7. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

20.8. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 20.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências deste órgão, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

20.9. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, caberá ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro, a critério do ordenador de despesas da Justiça Federal no Ceará, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

20.9.1. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 20.4.

20.10. A empresa contratada poderá solicitar autorização à Justiça Federal no Ceará para:

I - Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 20.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 20.4.

20.10.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 20.10, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Justiça Federal no Ceará os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 20.4.

20.10.2. A Justiça Federal no Ceará, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item **20.10.1.** encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.10.3. Na situação descrita no inciso II do item 20.10.1, a Justiça Federal no Ceará solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

20.11. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Justiça Federal no Ceará deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

20.11.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 20.10, devendo apresentar à Justiça Federal no Ceará, na situação consignada no inciso II do referido item 20.10, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

20.12. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pela Justiça Federal no Ceará, nos termos estabelecidos no inciso II do item 20.5.

20.13. Conforme a Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal ficam definidos os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF:

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1–DA IN 02/2008	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
MPOG:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
RAT:				
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV artigo 3º da IN nº /2015) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

20.14. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, serão definidas no Termo de Cooperação da Justiça Federal no Ceará com o banco público oficial.

20.14.1. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta vinculada, na forma estabelecida nesta cláusula, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta vinculada – bloqueada para movimentação.

20.15. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

20.16. A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta vinculada seguirão ao estabelecido no Termo de Cooperação com o Banco Público Oficial.

20.17. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

20.18. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

20.18.1. Nas hipóteses do inciso II do 20.18, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

20.18.2. Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

20.19. A planilha formadora de custos dos licitantes seguirá o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa n. 05/2017, e suas alterações, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

20.20. A contratada que descumprir os prazos estabelecidos no item 20.2.1, bem como no inciso II do item 20.5 estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, limitado ao prazo de 15 dias, quando será considerada descumprida a obrigação e rescindido o contrato.

20.20.1. A aplicação de penalidades será precedida de contraditório e ampla defesa nos termos da Lei n.º 9.784/99.

21.0 – DA PUBLICIDADE

21.1. O aviso deste pregão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em meio eletrônico – www.jfce.jus.br – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

22.0 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração SJCE convocará a licitante vencedora para no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante junto ao SICAF.

22.4. Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital.

22.5. É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.0 – DOS PRAZOS

23.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme assinala o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições definidas no **Capítulo 10 do Anexo I - Termo de Referência**.

24.0 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

24.1. Como espécie de reajuste contratual dos custos de mão de obra (folha de salários), será utilizado o instituto da repactuação de preços, nos termos do **Anexo V - Minuta do Contrato**.

24.2. Em relação aos custos dos insumos e materiais, exceto equipamentos, poderá ser utilizado o instituto reajuste, nos termos do **Anexo V - Minuta do Contrato**.

25.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**.

22.1.1. As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta do programa de trabalho Julgamento de Causa (**02.061.0033.4257.0001**), no elemento de despesa **339037.03**, conforme previsão orçamentária para o exercício de 2024.

22.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

22.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

22.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

22.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou [SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS](#). Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2625.

22.9.É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

Fortaleza, 03 de outubro de 2024.

GEOVANI COSTA BEZERRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com as disposições legais e com base em estudos técnicos prévios, que objetivaram reunir os elementos necessários à completa descrição dos serviços em questão, com o intuito de fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório e consequente contratação de empresa especializada, apresentamos em seguida as diretrizes a serem seguidas.

1.0 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de **serviços de vigilância armada** para a Subseção Judiciária Federal de **Maracanaú**.

1.1 – Para a execução dos serviços de vigilância armada, a serem prestados à Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Ceará – Subseção Judiciária de Maracanaú, será utilizado 1 (um) posto de serviço diurno, compostos de 2 (dois) vigilantes armados, ostensivamente uniformizados, de acordo com a descrição detalhada dos postos a serem determinadas pela Justiça Federal no Ceará.

ESPECIFICAÇÃO
1 (um) posto de 12 (doze) horas DIURNAS , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, alternadamente, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário das 07h00 às 19h00, localizado na área interna da edificação que serve como sede da Subseção Judiciária de Maracanaú, destinado ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, processos, mobiliário e materiais diversos, envolvendo a segurança de toda a área interna do prédio principal, bem como do estacionamento, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará.

2.0 - DO POSTO DE SERVIÇO

2.1 – O posto de serviço, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados distribuídos de acordo com as escalas de trabalho, horários, locais e funções básicas, abaixo discriminadas:

2.1.1 – 1 (um) posto de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, alternadamente, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário das 07h00 às 19h00, localizado na área interna da edificação que serve como sede da Subseção Judiciária, destinado ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, processos, mobiliário e materiais diversos, envolvendo a segurança de toda a área interna do prédio principal, bem como do estacionamento, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará.

2.1.2 – De acordo com a conveniência e/ou necessidade do serviço poderá a Justiça Federal no Ceará, a qualquer momento, determinar alterações temporárias ou definitivas nos postos, no que diz respeito a suas localizações, horários ou funções.

2.1.3 – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Justiça Federal no Ceará e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos juízes, dos servidores e das pessoas em geral.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Tendo em vista não existir no quadro permanente de servidores da Justiça Federal a categoria funcional ou cargo de Vigilante, ocorre a necessidade da contratação desta importante mão de obra especializada, no intuito de auxiliar os serviços desempenhados pelos Agentes da Polícia Judicial, na manutenção da Segurança Institucional, principalmente no tocante ao controle de acessos, entrada e saída de materiais, bens patrimoniais, processos, documentos e pessoas em geral, bem como auxiliar na segurança física dos juízes, servidores e visitantes, quando presentes nas dependências das Subseções Judiciárias, durante 12 horas do dia e nos sete dias da semana, no decorrer de todo o ano, ou seja, de forma ininterrupta.

No caso em tela, relativo à Subseção Judiciária Federal de **Maracanaú**, em virtude das peculiaridades físicas das áreas a serem cobertas e da demanda de serviços que se espera existir, frente à expectativa de grande movimentação diária do público em geral nas dependências desta Seção, há a necessidade de alocação de 2 (dois) vigilantes divididos por turnos diurnos de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo. Vale salientar, que essas escalas serão distribuídas pela contratante de acordo com a necessidade que cada posto de serviço necessite.

4.0 – DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.1 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1.1 – A prestação dos serviços de vigilância armada, nos postos fixados pela Justiça Federal no Ceará, que pela própria natureza do serviço, relacionada à manutenção da segurança física do patrimônio público, bem como à segurança física de pessoas, deverão ser prestados de forma ininterrupta, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra tecnicamente capacitada, de acordo com as normas em vigor, para:

4.1.1.1 – Comunicar imediatamente à Justiça Federal no Ceará, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.1.2 – Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor responsável pelo posto, bem como as que entenderem oportunas;

4.1.1.3 – Não permitir o ingresso nas instalações da Subseção Judiciária de pessoas não identificadas e autorizadas, ou que se portarem inconvenientemente, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará;

4.1.1.4 – Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área de estacionamento da Subseção, mantendo sempre os portões fechados, exercendo vigilância sobre os veículos oficiais e particulares, dos juízes, servidores e visitantes, que se encontrarem na área interna das instalações da Subseção Judiciária;

4.1.1.5 – Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.1.1.6 – Comunicar ao supervisor responsável pelo posto, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da mesma;

4.1.1.7 – Colaborar com, as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Subseção, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.1.1.8 – Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, pessoas e materiais, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, ou no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará;

4.1.1.9 – Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às dependências da Subseção Judiciária, sem que estes estejam, previamente, devidamente e previamente autorizados pela Justiça Federal no Ceará ressalvados os casos excepcionalmente autorizados pela administração;

4.1.1.10 – Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao supervisor responsável pelo posto, no caso de desobediência;

4.1.1.11 – Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.1.1.12 – Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, salvo os casos devidamente autorizados pela Justiça Federal no Ceará;

4.1.1.13 – Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Justiça Federal no Ceará verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.1.1.14 – Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.1.1.15 – Registrar e controlar, juntamente com a Justiça Federal no Ceará, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

4.1.1.16 – Proteger as áreas sob sua responsabilidade contra furtos, roubos, danos, e incêndios;

4.1.1.17 – Auxiliar os Agentes da Polícia Judicial na proteção e segurança aos juízes, servidores e visitantes, dentro das dependências da Subseção;

4.1.1.18 – Controlar a movimentação normal de pessoas, bem como nos casos de possíveis aglomerações.

4.1.1.19 – Zelar por todos os móveis, veículos, objetos e quaisquer outros utensílios pertencentes à Justiça Federal no Ceará;

4.1.1.20 – Responsabilizar-se pela guarda de toda a área que faz parte do imóvel da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária, bem como pela guarda dos bens patrimoniais da mesma;

4.1.1.21 – Manter-se no seu respectivo posto, sempre alerta, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender os chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, nunca deixando o posto abandonado;

4.1.1.22 – Manter sempre atitudes de respeito, educação, urbanidade e boa conduta no trato com as pessoas, bem como, eficiência, pontualidade e aplicação de normas relativas à higiene e apresentação pessoal, no ambiente de serviço;

4.1.1.23 – Observar se há lâmpadas queimadas, vazamentos, objetos, máquinas ou aparelhos defeituosos ou com funcionamento inadequado que prejudiquem os serviços de vigilância ou possam vir a provocar danos materiais ou acidentes pessoais, comunicando imediatamente o fato ao responsável pela Segurança;

4.1.1.24 – Cumprir e fazer cumprir as normas de caráter disciplinar preestabelecidas;

4.1.1.25 – Anotar no livro de registro de ocorrências qualquer acontecimento que mereça registro, para que o setor competente tome conhecimento;

4.1.1.26 – Em casos de assalto, incêndio, rompimentos de tubulação de água ou falta de energia elétrica, na ausência dos responsáveis pela Segurança da Subseção, ligar para a Polícia Federal e/ou Militar, Corpo de Bombeiro, SAAE do município e ENEL, a fim de serem tomadas as devidas providências, comunicando o fato, tão logo seja possível, ao supervisor responsável pelo posto;

4.1.1.27 – Evitar permanecer em grupo, conversando com colegas, visitantes ou servidores, a fim de não prejudicar a atenção necessária para a realização do serviço;

4.1.1.28 – Procurar sempre a orientação do supervisor responsável pelo posto quando houver dúvidas ou problemas de difícil solução;

4.1.1.29 – Ocorrendo desaparecimento de material, deverá ser o fato comunicado de imediato supervisor responsável pelo posto, verbalmente, sendo feita posteriormente a comunicação da ocorrência, por escrito;

4.1.1.30 – No caso de desaparecimento de materiais, serão responsabilizados, em princípio, os vigilantes em serviço, até a apuração dos fatos através de sindicância promovida pela Justiça Federal no Ceará;

4.1.1.31 – Fiscalizar sacolas, embrulhos e bolsas cujo tamanho e volume e características justifiquem a medida, podendo ainda exigir a conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará;

4.1.1.32 – Deter elementos suspeitos e reter qualquer material que não conste da autorização de saída fornecida pelo setor competente, comunicando imediatamente o fato ao supervisor responsável pelo posto;

4.1.1.33 – Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.1.1.34 – Não permitir estacionamento de veículos em lugares proibidos;

4.1.1.35 – Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.

5.0 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

5.1 – Prestar serviços de vigilância armada no prédio e estacionamento da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária para a qual foi contratada, envolvendo toda a área do imóvel deste órgão;

5.2 – Acatar todas as determinações da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária e executar os serviços objeto do contrato;

5.3 – Colocar sempre à disposição da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária, profissionais devidamente alfabetizados e legalizados, em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes;

5.4 – Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como a regularidade dos profissionais junto às instituições e/ou órgãos competentes;

5.5 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Justiça Federal no Ceará, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.6 – Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas curtas ou longas, cinto, sapatos ou botas, meias, quepe ou boné com emblema da empresa, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto tático, coldre e cartucheira, munição calibre 38 (no mínimo 12 cartuchos para cada vigilante), cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna com pilhas grandes, tudo em perfeitas condições de uso;

5.7 – Instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Para tanto deverá instalar 01 (um) registro de ponto digital, que deverá ser biométrico e operar em modo off-line, instalado nas dependências do edifício da Subseção Judiciária de Maracanaú, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Devendo a Contratada arcar com os custos de instalação e manutenção do registrador;

5.8 – Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto digital. O controle e a fiscalização devem seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.9 – Fornecer aparelhos de radiocomunicação portáteis, do tipo “HT”, para uso durante os serviços dos vigilantes, a fim de dar celeridade na comunicação do posto com o Agente Policial Judicial responsável pela Segurança, na quantidade mínima de 2 (dois) rádios;

5.10 – A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

5.11 – Apresentar à Justiça Federal no Ceará a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

5.12 – Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos;

5.13 – Oferecer munição de procedência de fabricante devidamente reconhecido, sempre nova e em condições de uso, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

5.14 – Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.15 – Destacar para trabalhar nas instalações da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária, sempre, profissionais sem antecedentes criminais, bem como, não portadores de moléstias infecto-contagiosas, e em perfeitas condições de sanidade física e mental;

5.16 – Efetuar a reposição da mão de obra (vigilante) no posto, em caráter imediato, em eventual ausência, ocasionada por falta, férias, doença, ou qualquer outro motivo, não sendo permitida a

prorrogação da jornada de trabalho (dobra), ficando o descumprimento deste item sujeito a desconto no faturamento mensal;

5.17 – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Justiça Federal no Ceará, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

5.18 – Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de empregado, qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

5.19 – Colocar à disposição da Justiça Federal no Ceará, para a qual foi contratada, através de indicação formal, um preposto, sendo este responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;

5.20 – Proporcionar ao seu preposto todas as condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;

5.21 – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de seus funcionários (vigilantes), bem como do próprio preposto, de acatar as orientações da Justiça Federal no Ceará, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição;

5.22 – Relatar à Justiça Federal no Ceará toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

5.23 – A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Justiça Federal no Ceará, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

5.24 – Efetuar o pagamento de seus empregados, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador, apresentando o respectivo comprovante de sua realização (folha de pagamento) e comprovante de recolhimento de encargos sociais;

5.25 – Comunicar à Justiça Federal no Ceará, sempre que possível, e com a devida antecedência, as eventuais greves que possam surgir na categoria, e que providências deverão ser tomadas para as substituições dos empregados grevistas, a fim de que sejam efetuados os serviços de vigilância armada no edifício da Subseção Judiciária para a qual foi contratada;

5.26 – Fornecer, sem ônus para a Justiça Federal no Ceará, todo e qualquer equipamento e material necessários à execução dos serviços contratados, que deverão ser específicos para o serviço a que se destinam;

5.27 – Enviar preferencialmente por meio eletrônico ou presencial, ao gestor do contrato, até o 5º dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço dos serviços, o faturamento referente ao período de adimplemento da obrigação;

5.28 – Responsabilizar-se objetivamente, bem como indenizar a administração e terceiros, por prejuízos que venha a sofrer em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.29 – Entregar à Justiça Federal no Ceará prova de **quitação** relativa à Seguridade Social e à Fazenda Federal, através de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de **quitação** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela CEF, prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal**, bem como prova de quitação dos Débitos Trabalhistas através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, assim como todos os documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda os que compõem a regularidade de seus empregados, sempre que aqueles(as) apresentados(as) anteriormente percam sua validade, ou forem solicitados(as);

5.30 – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Justiça Federal no Ceará;

5.31 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando, ainda, a Justiça federal no Ceará isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.32 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.33 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho – Lei nº 6.514, de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com suas posteriores alterações/atualizações, inclusive fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança aos empregados na forma da Norma Regulamentadora nº 6 (equipamentos de proteção individual);

5.34 – Responsabilizar-se pelo custo dos consertos e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços de que trata o presente projeto;

5.35 – Cumprir rigorosamente a legislação pertinente ao vale-transporte e ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecendo os vales-transporte e alimentação a seus empregados que estiverem cumprindo jornada de trabalho na Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária;

5.36 – Recrutar em seu nome os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste projeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade à Justiça Federal, inclusive em matéria trabalhista;

5.37 – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas relativas à Segurança e boa conduta;

5.38 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a Administração, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos;

5.39 – Efetivar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da Justiça Federal – Subseção Judiciária;

5.40 – Indenizar à Justiça Federal no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por prepostos ou empregados da contratada;

5.41 – Quando houver repactuação de preços, incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada repactuação, devendo o referido cálculo ser aprovado pela Justiça Federal no Ceará, juntando-se, à respectiva discriminação dos serviços efetuados e ao memorial de cálculo da repactuação, os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente (sentença normativa, acordo homologado em dissídio coletivo ou cópia autenticada de acordo ou convenção coletiva), ficando a contratada obrigada a prestar, imediatamente, qualquer esclarecimento sobre o cálculo efetuado para a fixação do “quantum” consignado no documento de cobrança.

5.42 – Todo o pessoal destinado à execução dos serviços ficará subordinado ao supervisor responsável pelo posto, onde deverá apresentar-se a cada início e término dos serviços;

5.43 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar, nas dependências da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária, devidamente uniformizados, portar cartões de identificação, e ainda, quando for o caso, munir-se dos dispositivos de proteção individual que se fizerem, quando necessários;

5.44 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

5.45 – Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF.

5.46 – Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.47 – Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelas instalações da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades dos seus empregados;

6.0 – DO PREPOSTO

6.1 – Conforme item 5.17. do presente Termo de Referência, a empresa contratada deverá indicar formalmente, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, um preposto, para funcionar como elo entre a empresa e a Administração, devendo este desempenhar as seguintes funções:

6.1.1 – Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados aos vigilantes e necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;

6.1.2 – Propor ou implantar modificações estratégicas na execução, em face da efetividade na prestação dos serviços de vigilância armada;

6.1.3 – Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

6.1.4 – Realizar reuniões periódicas de orientação dos profissionais;

6.1.5 – Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;

6.1.6 – Realizar a administração direta dos profissionais postos à disposição da contratante para fins de prestação dos serviços em questão;

6.1.7 – Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

6.2 – As atribuições do preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal profissional deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

7.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- d) multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;

7.2 – As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
PRIMEIRA OCORRÊNCIA: transgressão das obrigações insertas nos Itens "5.4.", "5.18.", "5.27." e "5.42".	Item 7.1., alínea "a".	—	—
SEGUNDA OCORRÊNCIA: transgressão das obrigações insertas nos Itens "5.4.", "5.18.", "5.27." e "5.42".	—	Item 7.1., alínea "c".	—
Infração ao disposto nos Itens "5.14.", "5.15.", "5.16.", "5.26", "5.29", "5.34" e "5.44".	—	Item 7.1., alínea "c".	—
Infração ao disposto nos Itens "5.5.", "5.6.", "5.7.", "5.9.", "5.17." e "5.43".	—	Item 7.1., alínea "b".	—

7.3 – Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Item 7.2., a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 7.1. deste Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.4 – Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente às sanções previstas no Item 7.1., alíneas “e” e “f”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo (calculada sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso).

7.5 – As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, conforme o que preconiza o ITEM 15 deste TERMO de Referência, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

7.6 – As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1 – A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em questão deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação de:

8.1.1 – Portaria de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF/06;

8.1.2 – Portaria de revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF/06, se for o caso;

8.1.3 – Certificado de Segurança atualizado, expedido pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal;

8.1.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial e esteja(m) acompanhado(s) por cópia autenticada do respectivo termo de contrato.

8.2 – A comprovação de experiência anterior, através de atestados de capacidade técnica em nome da empresa interessada deverá abranger prestações de serviços de vigilância patrimonial armada, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de postos objeto deste Termo de Referência.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A fiscalização da Justiça Federal no Ceará será realizada, a princípio, pelo gestor do contrato, nada impedindo que outros servidores do Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará, possam também, eventualmente, fiscalizar os serviços de vigilância contratadas e ter livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

9.2 – A fiscalização da Justiça Federal no Ceará terá livre acesso ao local de trabalho da mão-de-obra da contratada;

9.3 – A fiscalização da Justiça Federal no Ceará não permitirá que a mão-de-obra contratada execute tarefas em desacordo com as normas internas preestabelecidas.

10.0 – DO TEMPO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGÊNCIA

10.1 – Os supracitados serviços de vigilância deverão ser contratados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável até o limite de 10(dez) anos nos termos do arts. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

11.0 – DOS VALORES ESTIMADOS DA DESPESA

11.1 – A despesa para fazer face às contratações terá seu valor estimado pelo setor competente.

12.0 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma indireta, por meio de contratação de empresa especializada do ramo de vigilância armada, através de empreitada por preço global, para qual será escolhida, pelo competente procedimento licitatório, no qual constarão todas as informações técnicas indicadas neste documento;

12.2 – Não será admitida, a transferência a terceiros, por parte da CONTRATADA da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente.

13.0 – DO ENDEREÇO DO SERVIÇO

13.1 – Todos os serviços anteriormente descritos serão prestados no seguinte endereço:

13.1.1 – Sede da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária de **Maracanaú** situada à Av. 1, nº 17, Jereissati I. – CEP 61.900-410 – Maracanaú – CE.

14.0 – DO PAGAMENTO

14.1 – A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

14.1.1 – Regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.2 – A Contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.3 – O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da contratada para o envio da nota fiscal/fatura.

14.4 – No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à Contratada, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal

providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

14.5 – Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à Contratada para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

14.6 – A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

14.7 – Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

14.8 – O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

14.9 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

14.10 – Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.11 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

14.12 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	P	$I = (6/100)$	P	I =
365		365		0,00016438

TX - Percentual da taxa anual = 6%

14.13 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.14 – A garantia da execução contratual estabelecida no Item 15 deste Termo de Referência assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenizações devidas, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

15.0 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da Justiça Federal no Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 96 e art. 98 da Lei 14.133/21:

15.1.1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.1.1 – A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da Justiça Federal no Ceará (Decreto-lei nº. 1.737/79).

15.1.2 – Seguro-garantia;

15.1.3 – Fiança bancária.

15.2 – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições contratadas, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

15.3 – A CONTRATADA se obrigará a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no item 15.1. relativamente ao valor atualizado contratado, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário.

15.4 – Após a execução do ajuste, a sua liberação ou restituição será efetuada, mediante solicitação da CONTRATADA e parecer favorável da Administração da CONTRATANTE, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no ajuste.

16.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas deverão ser esclarecidas no Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte – JF/CE, nos telefones (85) 3521 2719 / 3521 2718. Contato – Diretor do Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte – JF/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

ANEXO II - Preços de Referência e Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços

PREÇO DE REFERÊNCIA

QUADRO - RESUMO - VALOR DO SERVIÇO

JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ - MARACANAÚ

Processo Administrativo: 0006249-43.2024.4.05.7600

Pregão Eletrônico:

Objeto: Vigilância Patrimonial

VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA DA CONTRATAÇÃO								
TIPO DE SERVIÇO			VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGA DOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE DE POSTO	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL
(A)			(B)	(C)	(D)=(B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
ITE M	POSTO	CARGA HORÁRIA	-	-	-	-	-	
1	Vigilância Armada - 24h	Vigilância Armada 24h -Diurno - Com Intra	R\$ 6.393,79	2	R\$ 12.787,58	1	R\$ 12.787,58	R\$ 153.450,96
VALOR MENSAL PROPOSTO							R\$ 12.787,58	R\$ 153.450,96

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

As planilhas de composição de custos e formação de preços de referência estão disponíveis por meio do endereço abaixo:

<https://drive.jfce.jus.br/index.php/s/zBa3FjxQF63mmFD>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

ANEXO III - Modelo de Proposta

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual nº.
Endereço:	
Telefone:	FAX: (85)
E-mail:	
Responsável Técnico:	
Validade da Proposta: 60 dias	Data:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 90032/2024**, cujo objeto é a contratação de **serviços de vigilância armada** para a Subseção Judiciária de **Maracanaú/CE**, conforme condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA DA CONTRATAÇÃO								VALOR ANUAL
TIPO DE SERVIÇO			VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE DE POSTO	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	
(A)			(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
ITEM	POSTO	CARGA HORÁRIA	-	-	-	-	-	
1	Vigilância Armada - 24h	Vigilância Armada 12h - Diurno - Com Intra	R\$	2	R\$	1	R\$	R\$
VALOR MENSAL PROPOSTO							R\$	R\$

OBS1.: A licitante deverá apresentar, ainda, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços para cada tipo de posto de serviços pertinente a categoria dos profissionais que prestarão os serviços e planilha de composição dos insumos, conforme modelos detalhados constantes do ANEXO IV do Edital.

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90032/2024.

5 - Declaro ciência de que o contrato proveniente desta contratação terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

6 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

7 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

8 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

9 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

10 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

11 - Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

12 - Declaro que nossa empresa **é/não é** optante do SIMPLES NACIONAL.

13 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

ANEXO IV - Modelos de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

As planilhas de composição de custos e formação de preços de referência estão disponíveis por meio do endereço abaixo:

<https://drive.jfce.jus.br/index.php/s/zBa3FjxQF63mmFD>

PLANILHA - VIGILÂNCIA ARMADA - DIURNO COM INTRAJORNADA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS

Observações: INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. O modelo de planilha de composição de custos e formação de preços deverá ser preenchido e apresentado pelos licitantes, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Termo de Referência.
2. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
3. Considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário e econômico, conforme a seguinte tabela:

Regime Tributário e Econômico	COFINS	PIS
Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS.	3%	0,65%
Empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS.	7,60%	1,65%

- 3.1. As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação as aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente.
 - 3.2. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) deverão ser definidos utilizando o regime de tributação do licitante, devendo este elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do futuro contrato.
4. Os licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo ao salário fixado em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da categoria. Devendo considerar o LDI (Lucros e Despesas

Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº. 325/2007).

5. Deverão ser demonstrados os custos relativos aos Insumos Diversos (Uniformes, Equipamentos de uso pessoal – crachás, etc.);
- 6 Os custos relativos aos Insumos Diversos – Equipamentos e Materiais para execução dos Serviços deverão, também, ser demonstrados, com a finalidade de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados;
7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
8. Os custos de auxílio-alimentação, e outros benefícios, deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
9. Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em instrumentos coletivos de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta;
10. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;
11. Não poderá constar da Planilha de Custos e Formação de Preços item relativo à “**RESERVA TÉCNICA**”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
12. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo a “**TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM**”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da Contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União **n.º 64/2010, n.º 1.442/2010; e n.º 1.319/2010.**
13. Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo deverá caracterizar a hipótese de desclassificação da proposta.
14. Também deverá ser desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2024

ANEXO V - Minuta do Contrato

MINUTA DE CONTRATO N.º xx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 6249-43.2024.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza -CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO** no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 72.1/2023, de 18/04/2023, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, **Sr(a).** _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviços de vigilância armada na Subseção Judiciária de Maracanaú-Ce, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Subseção Judiciária de Maracanaú-Ce, através de 01 (um) posto de serviço diurno, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO POSTO DE SERVIÇOS

2.1. Um posto de serviço, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, ficará distribuído de acordo com as escalas de trabalho, horários, locais e funções básicas, abaixo discriminadas:

2.1.1 - 01 (um) posto de 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, alternadamente, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário das 07:00h às 19:00h, localizado na área interna da edificação que serve como sede da Subseção Judiciária de Maracanaú, destinado ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, processos,

mobiliário e materiais diversos, envolvendo a segurança de toda a área interna do prédio principal, bem como do estacionamento, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará.

2.1.2 – De acordo com a conveniência e/ou necessidade do serviço poderá a Justiça Federal no Ceará, a qualquer momento, determinar alterações temporárias ou definitivas nos postos, no que diz respeito a suas localizações, horários ou funções.

2.1.3 – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Justiça Federal no Ceará e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos juízes, dos servidores e das pessoas em geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada, e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de vigilância armada, nos postos fixados pela Justiça Federal no Ceará, que pela própria natureza do serviço, relacionada à manutenção da segurança física do patrimônio público, bem como à segurança física de pessoas, deverão ser prestados de forma ininterrupta, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra tecnicamente capacitada, de acordo com as normas em vigor, para:

4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.2 – Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor responsável pelo posto, bem como as que entenderem oportunas;

4.1.3 – Não permitir o ingresso nas instalações da Subseção Judiciária de Maracanaú de pessoas não identificadas e autorizadas, ou que se portarem inconvenientemente, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará;

4.1.4 – Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área de estacionamento da Subseção Judiciária, mantendo sempre os portões fechados, exercendo vigilância sobre os veículos oficiais e particulares, dos juízes, servidores e visitantes, que se encontrarem na área interna das instalações da Subseção Judiciária;

4.1.5 – Repassar para ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.1.6 – Comunicar ao responsável pelo posto todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da mesma;

4.1.7 – Colaborar com, as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Subseção Judiciária, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.1.8 – Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, pessoas e materiais, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, ou no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

4.1.9 – Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às dependências da Subseção Judiciária, sem que estes estejam, previamente, devidamente e previamente autorizados pela CONTRATANTE ressalvados os casos excepcionalmente autorizados pela administração;

- 4.1.10** – Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao supervisor responsável pelo posto, no caso de desobediência;
- 4.1.11** – Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.1.12** – Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, salvo os casos devidamente autorizados pela Justiça Federal no Ceará;
- 4.1.13** – Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Justiça Federal no Ceará verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 4.1.14** – Estabelecer que o vigilante assuma diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 4.1.15** – Registrar e controlar, juntamente com a Justiça Federal no Ceará, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 4.1.16** – Proteger as áreas sob sua responsabilidade contra furtos, roubos, danos e incêndios;
- 4.1.17** – Auxiliar os Agentes de Segurança Judiciária na proteção e segurança aos juízes, servidores e visitantes, dentro das dependências da Subseção Judiciária;
- 4.1.18** – Controlar a movimentação normal de pessoas, bem como nos casos de possíveis aglomerações.
- 4.1.19** – Zelar por todos os móveis, veículos, objetos e quaisquer outros utensílios pertencentes à Justiça Federal no Ceará;
- 4.1.20** – Responsabilizar-se pela guarda de toda a área que faz parte do imóvel da CONTRATANTE - Subseção Judiciária, bem como pela guarda dos bens patrimoniais da mesma;
- 4.1.21** – Manter-se no seu respectivo posto, sempre alerta, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender os chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, nunca deixando o posto abandonado;
- 4.1.22** – Manter sempre atitudes de respeito, educação, urbanidade e boa conduta no trato com as pessoas, bem como, eficiência, pontualidade e aplicação de normas relativas à higiene e apresentação pessoal, no ambiente de serviço;
- 4.1.23** – Observar se há lâmpadas queimadas, vazamentos, objetos, máquinas ou aparelhos defeituosos ou com funcionamento inadequado que prejudiquem os serviços de vigilância ou possam vir a provocar danos materiais ou acidentes pessoais, comunicando imediatamente o fato ao responsável pela segurança;
- 4.1.24** – Cumprir e fazer cumprir as normas de caráter disciplinar preestabelecidas;
- 4.1.25** – Anotar no livro de registro de ocorrências qualquer acontecimento que mereça registro, para que o setor competente tome conhecimento;
- 4.1.26** – Em casos de assalto, incêndio, rompimentos de tubulação de água ou falta de energia elétrica, na ausência dos responsáveis pela Segurança da Subseção Judiciária, ligar para a Polícia Federal e/ou Militar, Corpo de Bombeiro, SAAE do Município e ENEL, a fim de serem tomadas as devidas providências, comunicando o fato, tão logo seja possível, ao supervisor responsável pelo posto da Subseção Judiciária;
- 4.1.27** – Evitar permanecer em grupo, conversando com colegas, visitantes ou servidores, a fim de não prejudicar a atenção necessária para a realização do serviço;
- 4.1.28** – Procurar sempre a orientação do supervisor responsável pelo posto quando houver dúvidas ou problemas de difícil solução;
- 4.1.29** – Ocorrendo desaparecimento de material, deverá ser o fato comunicado de imediato ao supervisor responsável pelo posto, verbalmente, sendo feita posteriormente a comunicação da ocorrência, por escrito;

4.1.30 – No caso de desaparecimento de materiais, serão responsabilizados, em princípio, os vigilantes em serviço, até a apuração dos fatos através de sindicância promovida pela CONTRATANTE;

4.1.31 – Fiscalizar sacolas, embrulhos e bolsas cujo tamanho e volume e características justifiquem a medida, podendo ainda exigir a conferência de seu conteúdo, reter os que apresentarem qualquer irregularidade, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

4.1.32 – Deter elementos suspeitos e reter qualquer material que não conste da autorização de saída fornecida pelo setor competente, comunicando imediatamente o fato ao supervisor responsável pelo posto;

4.1.33 – Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.1.34 – Não permitir estacionamento de veículos em lugares proibidos;

4.1.35 – Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar serviços de vigilância armada no prédio e estacionamento da CONTRATANTE – Subseção Judiciária de Maracanaú, para a qual foi contratada, envolvendo toda a área do imóvel deste órgão;

5.2 – Acatar todas as determinações da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária de Maracanaú, e executar os serviços objeto do contrato;

5.3 – Colocar sempre à disposição da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária de Maracanaú, profissionais devidamente alfabetizados e legalizados, em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes;

5.4 – Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como a regularidade dos profissionais junto às instituições e/ou órgãos competentes;

5.5 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Justiça Federal no Ceará, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.6 – Fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas curtas ou longas, cinto, sapatos ou botas, meias, quepe ou boné com emblema da empresa, capa de chuva, crachá, revólver calibre .38, cinto tático, coldre e cartucheira, munição calibre .38 (no mínimo 12 cartuchos para cada vigilante), cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna com pilhas grandes, tudo em perfeitas condições de uso;

5.7 - Instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Para tanto deverá instalar 01 (um) registro de ponto digital, que deverá ser biométrico e operar em modo off-line, instalado nas dependências do edifício da Subseção Judiciária de Maracanaú, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Devendo a Contratada arcar com os custos de instalação e manutenção do registrador;

5.8 - Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto digital. O controle e a fiscalização devem seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.9 – Fornecer aparelhos de radiocomunicação portáteis, do tipo “HT”, para uso durante os serviços dos vigilantes, a fim de dar celeridade na comunicação do posto com o Agente Policial Judicial responsável pela segurança, na quantidade mínima de 2 (dois) rádios;

- 5.10** – A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados
- 5.11** – Apresentar à Justiça Federal no Ceará a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- 5.12** – Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos;
- 5.13** – Oferecer munição de procedência de fabricante devidamente reconhecido, sempre nova e em condições de uso, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 5.14** – Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.15** – Destacar para trabalhar nas instalações da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária, sempre, profissionais sem antecedentes criminais, bem como, não portadores de moléstias infecto-contagiosas, e em perfeitas condições de sanidade física e mental;
- 5.16** – Efetuar a reposição da mão-de-obra (vigilante) no posto, em caráter imediato, em eventual ausência, ocasionada por falta, férias, doença, ou qualquer outro motivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), ficando o descumprimento deste item sujeito a desconto no faturamento mensal;
- 5.17** – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Justiça Federal no Ceará, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 5.18** – Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de empregado, qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 5.19** – Colocar à disposição da Justiça Federal no Ceará, para a qual foi contratada, através de indicação formal, um preposto, sendo este responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;
- 5.20** – Proporcionar ao seu preposto todas as condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações
- 5.21** – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de seus funcionários (vigilantes), bem como do próprio preposto, de acatar as orientações da Justiça Federal no Ceará, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição;
- 5.22** – Relatar à Justiça Federal no Ceará toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 5.23** – A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Justiça Federal no Ceará, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema
- 5.24** – Efetuar o pagamento de seus empregados, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador, apresentando o respectivo comprovante de sua realização (folha de pagamento) e comprovante de recolhimento de encargos sociais;
- 5.25** – Comunicar à Justiça Federal no Ceará, sempre que possível, e com a devida antecedência, as eventuais greves que possam surgir na categoria, e que providências deverão ser tomadas para as substituições dos empregados grevistas, a fim de que sejam efetuados os serviços de vigilância armada no edifício da Subseção Judiciária para a qual foi contratada;
- 5.26** – Fornecer, sem ônus para a Justiça Federal no Ceará, todo e qualquer equipamento e material necessários à execução dos serviços contratados, que deverão ser específicos para o serviço a que se destinam;

- 5.27 – Enviar preferencialmente por meio eletrônico ou presencial, ao gestor do contrato, até o 5º dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço dos serviços, o faturamento referente ao período de adimplemento da obrigação;
- 5.28 – Responsabilizar-se objetivamente, bem como indenizar a administração e terceiros, por prejuízos que venha a sofrer em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados, na execução dos serviços objeto deste Termo;
- 5.29 – Entregar à Justiça Federal no Ceará prova de quitação relativa à Seguridade Social e à Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela CEF, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, bem como prova de quitação dos Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, assim como todos os documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda os que compõem a regularidade de seus empregados, sempre que aqueles(as) apresentados(as) anteriormente percam sua validade, ou forem solicitados(as);
- 5.30 – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Justiça Federal no Ceará;
- 5.31 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando, ainda, a Justiça federal no Ceará isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.32 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.33 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho – Lei nº 6.514, de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com suas posteriores alterações/atualizações, inclusive fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança aos empregados na forma da Norma Regulamentadora nº 6 (equipamentos de proteção individual);
- 5.34 – Responsabilizar-se pelo custo dos consertos e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços de que trata o presente projeto;
- 5.35 – Cumprir rigorosamente a legislação pertinente ao vale-transporte e ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecendo os vales-transporte e alimentação a seus empregados que estiverem cumprindo jornada de trabalho na Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária;
- 5.36 – Recrutar em seu nome os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste projeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade à Justiça Federal, inclusive em matéria trabalhista;
- 5.37 – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas relativas à segurança e boa conduta;
- 5.38 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a Administração, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- 5.39 – Efetivar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da Justiça Federal – Subseção Judiciária;

5.40 – Indenizar à Justiça Federal no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por prepostos ou empregados da CONTRATADA;

5.41 – Quando houver repactuação de preços, incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada repactuação, devendo o referido cálculo ser aprovado pela Justiça Federal no Ceará, juntando-se, à respectiva discriminação dos serviços efetuados e ao memorial de cálculo da repactuação, os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente (sentença normativa, acordo homologado em dissídio coletivo ou cópia autenticada de acordo ou convenção coletiva), ficando a CONTRATADA obrigada a prestar, imediatamente, qualquer esclarecimento sobre o cálculo efetuado para a fixação do “quantum” consignado no documento de cobrança

5.42 – Todo o pessoal destinado à execução dos serviços ficará subordinado ao supervisor responsável pelo posto, onde deverá apresentar-se a cada início e término dos serviços;

5.43 – Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar, nas dependências da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária, devidamente uniformizados, portar cartões de identificação, e ainda, quando for o caso, munir-se dos dispositivos de proteção individual que se fizerem, quando necessários;

5.44 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

5.45 – Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF.

5.46 – Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.47 – Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelas instalações da Justiça Federal no Ceará – Subseção Judiciária e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades dos seus empregados;

5.48 – Cumprir normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho (Decreto nº 12.174/2024);

5.49 – Abster-se de submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados (Decreto nº 12.174/2024);

5.50 - Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente (Decreto nº 12.174/2024);

5.51 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);

5.52 – Responsabilizar-se pelas formas de recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, devendo tais reclamações serem comunicadas ao gestor contratual (Decreto nº 12.174/2024);

5.53 – Assegurar aos empregados da CONTRATADA o gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço (Decreto nº 12.174/2024);

5.54. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, nos termos do art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;

6.2. Designar um servidor da Justiça Federal no Ceará para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, o qual relatará todas as ocorrências à Direção da Secretaria Administrativa;

6.3 Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

6.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

6.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

6.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.5.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.

6.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, um preposto, para funcionar como elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este desempenhar as seguintes funções:

7.1.1. Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados aos vigilantes e necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;

7.1.2. Propor ou implantar modificações estratégicas na execução, em face da efetividade na prestação dos serviços de vigilância armada;

7.1.3. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

7.1.4. Realizar reuniões periódicas de orientação dos profissionais;

7.1.5. Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;

7.1.6. Realizar a administração direta dos profissionais postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;

7.1.7. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

7.2. As atribuições do preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da CONTRATADA, de maneira que o custo de tal profissional deverá ser incluído na taxa de administração da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou aos servidores públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- iii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos, eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11.Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.12.Os instrumentos de requerimentos de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações nele contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas pelos servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério da CONTRATANTE, não serem avaliados.

8.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora. (IN nº 26/2022 SEGES/ME).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da CONTRATANTE será realizada, a princípio, pelo gestor do contrato, nada impedindo que outros servidores do Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará possam também, eventualmente, fiscalizar os serviços de vigilância contratadas e ter livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

9.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local de trabalho da mão de obra da CONTRATADA a;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão de obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

10.3.1.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.3.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.3.4.Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

10.3.5.Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.4.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.5.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.6.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.7.O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal de 2024 no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas), Ptes: , elemento de despesa .3390.37, Nota de Empenho XXXXX, de XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor global total de R\$ (....).

12.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA-IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰=índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.10. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.12.Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.13.Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.14.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.15.Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATADANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.16.Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.17.Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.18.Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.19.A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.19.1.O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.20.Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.21.A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.22.A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

13.23.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.24.A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.25.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.26. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.27.A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.28.A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

14.1.1. regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da CONTRATADA para o envio da nota fiscal/fatura.

14.4. No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à CONTRATADA, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal

providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

14.5. Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à CONTRATADA para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

14.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em até 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

14.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

14.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

14.9. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

14.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.13. A garantia da execução contratual estabelecida na cláusula décima quinta deste Contrato assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste contrato.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e

15.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.9, observada a legislação que rege a matéria.

15.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

15.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

15.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

15.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.19. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3. A CONTRATANTE ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

16.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Em conformidade com a **Resolução CNJ nº169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013, CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, CNJ nº 301 de 29 de novembro de 2019 e CNJ nº 523 de 22 de setembro de 2023, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do CJF** a CONTRATANTE reterá mensalmente da CONTRATADA as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

17.1. DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1.1. Serão retidas do pagamento devido à CONTRATADA as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços da CONTRATADA serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação no banco oficial conveniado, no caso a Caixa Econômica Federal, Agência 1562, para movimentação e liberação futura.

17.1.2. Os percentuais de retenção estão definidos na Instrução Normativa nº 01/2016 de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 7º.

17.2. DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

17.2.1. A CONTRATADA, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da assinatura deste Contrato deverá providenciar a **abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação** junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1562, localizada no 4º andar do Edf. Sede da Justiça Federal no Ceará, e **assinar o termo específico da instituição financeira oficial** que permita à CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação/Convênio, **sob pena de rescisão contratual**.

17.2.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução de tarifas com o banco oficial.

17.2.3. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

17.2.4. A forma e o índice de remuneração do saldo da conta depósito – bloqueada para movimentação/poupança – ou outro definido no acordo de cooperação técnica/convênio, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

17.3. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

17.3.1. Nos termos dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2016, do Conselho de Justiça Federal, durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

17.3.1.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013 desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

- a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;
- b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego e, comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

17.3.1.2. Movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

- a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§1º Nas hipóteses do **subitem 16.3.2**, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE nº 1.057/2012.

§2º Após a comprovação indicada do item anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS sobre os valores movimentados.

17.3.2. O pedido da CONTRATADA deverá conter além das documentações citadas no **subitem 17.3.1.1** planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

17.3.3. O Saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme preconiza os termos da Resolução 301, de 29-11-2019, do Conselho Nacional de Justiça que alterou o § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

21.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

21.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

21.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

21.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

21.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

21.8. Quando da extinção, o gestor/fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

21.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

21.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

21.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

21.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

21.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E as partes, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

Diretora da Secretaria Administrativa

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).
Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____
_____, estabelecida em _____, possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
Valor Total do Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

ANEXO VII - Termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante **VENCEDORA** do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração

pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

CLÁUDIO JOSÉ MONTESSO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

FÁBIO LEAL CARDOSO
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Objeto da Contratação:

Serviços de Vigilância Armada para a Subseção Judiciária de Maracanaú.

II - Diretrizes gerais:

- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF**, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Súmula n.º 247 – TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

a) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não se aplica, pois não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo;

b) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**).

III. Necessidade da contratação:

A contratação justifica-se porque, tendo em vista não existir no quadro permanente de servidores da Justiça Federal a categoria funcional ou cargo de Vigilante, ocorre a necessidade da contratação desta importante mão de obra especializada, no intuito de auxiliar os serviços desempenhados pelos Agentes da Polícia Judicial na manutenção da Segurança Institucional, principalmente no tocante ao controle de acessos, entrada e saída de materiais, bens patrimoniais, processos, documentos e pessoas em geral, bem como auxiliar na segurança física dos juízes, servidores e visitantes, quando presentes nas dependências da Subseção Judiciária de Maracanaú, durante 12 horas do dia, e nos sete dias da semana, no decorrer de todo o ano, ou seja, de forma ininterrupta, dessa maneira apresentamos a seguir quadro demonstrativo definindo a demanda da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Maracanaú.

A demanda para contratação de serviços de vigilância armada para a Subseção Judiciária de Maracanaú, encontra-se elencada a logo abaixo:

1 (um) posto de serviço, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados distribuídos de acordo com as escalas de trabalho, horários, locais e funções básicas, abaixo discriminadas:

1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, alternadamente, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário das 07h00 às 19h00, localizado na área interna da edificação que serve como sede da Subseção Judiciária de Maracanaú, destinado ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, processos, mobiliário e materiais diversos, envolvendo a segurança de toda a área interna do prédio principal, bem como do estacionamento, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará.

IV. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

A presente aquisição encontra respaldo institucional com previsão no Plano Anual de Contratação - PAC2025 da Justiça Federal no Ceará, de modo que, com este, todos os itens pertinentes às atividades objeto da contratação estão em consonância.

Macrodesafio: Garantia dos direitos de cidadania.

Objetivo estratégico: Buscar a satisfação do usuário/cidadão

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

em atendimento a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário e em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00502 de 8 de novembro de 2018

Apoio a Segurança Institucional da Justiça Federal através do desempenho no apoio a segurança orgânica do Judiciário, conforme positivado no Art.17 paragrafo § 2º da RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00502 de 8 de novembro de 2018, que Dispõe

sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Ver trecho a resolução a seguir:
"Art. 17. A Segurança Institucional da Justiça Federal compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do órgão e de seus integrantes.
§ 2º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:
I - segurança de pessoas;
II - segurança das áreas e instalações;
III - segurança do material;"

V. Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

=> Contratação de empresa com aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto sob estudo, demonstrando que administra ou administrou serviços de terceirização similares.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

A natureza da prestação serviços de vigilância armada e desarmada são considerados serviços prestados de forma contínua, conforme trechos constantes da base legal listada logo abaixo:

ENUNCIADO CJF 14/2022

Consideram-se serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

VIII - atividade de vigilância armada e desarmada;

Base Legal:

1) Páginas 76 e 77 da Licitações e Contratos - Orientacoes e Jurisprudencia do TCU - 5a Edição Brasília/2023
<https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacao%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20->

Página 88 de 90

PE 90032/2024- SJCE

Serviços de Vigilância Armada - Maracanaú

%205a%20Edicao.pdf

2) Conselho de Justiça Federal - ENUNCIADO CJF 14/2022 -

<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/licita-contat-jf>

VI. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A demanda para contratação de serviços de vigilância armada para a Subseção Judiciária de Maracanaú, encontra-se elencada a seguir:

1 (um) posto de serviço, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados distribuídos de acordo com as escalas de trabalho, horários, locais e funções básicas, abaixo discriminadas:

1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, alternadamente, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário das 07h00 às 19h00, localizado na área interna da edificação que serve como sede da Subseção Judiciária de Maracanaú, destinado ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, processos, mobiliário e materiais diversos, envolvendo a segurança de toda a área interna do prédio principal, bem como do estacionamento, de acordo com as determinações da Justiça Federal no Ceará.

VII. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Integrante Requisitante - Giovane Martins de Souza

Integrante Técnico - Gilberto Henrique de Melo Neto

Integrante Administrativo - Rômulo Tauil Vitorin